



**A10-0025/2024**

4.12.2024

**\*\*\***

## **RECOMENDAÇÃO**

referente à proposta de decisão do Conselho relativa à adesão de Tuvalu ao Acordo de Parceria provisório entre a Comunidade Europeia, por um lado, e os Estados do Pacífico, por outro  
(05757/2024 – C9-0033/2024 – 2023/0456(NLE))

Comissão do Comércio Internacional

Relator: Dariusz Joński

***Legenda dos símbolos utilizados***

- \* Processo de consulta
- \*\*\* Processo de aprovação
- \*\*\*I Processo legislativo ordinário (primeira leitura)
- \*\*\*II Processo legislativo ordinário (segunda leitura)
- \*\*\*III Processo legislativo ordinário (terceira leitura)

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta no projeto de ato.)

## ÍNDICE

	<b>Página</b>
PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU .....	5
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS .....	6
ANEXO: ENTIDADES OU PESSOAS SINGULARES DE QUEM A RELATORA RECEBEU CONTRIBUTOS .....	7
PROCESSO DA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO .....	8
VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO .....	9



## PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

**referente à proposta de decisão do Conselho relativa à adesão de Tuvalu ao Acordo de Parceria provisório entre a Comunidade Europeia, por um lado, e os Estados do Pacífico, por outro  
(05757/2024– C9-0033/2024 – 2023/0456(NLE))**

**(Aprovação)**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta o projeto de decisão do Conselho (05757/2024),
  - Tendo em conta o Acordo de Parceria Provisório entre a Comunidade Europeia, por um lado, e os Estados do Pacífico, por outro<sup>1</sup>,
  - Tendo em conta o pedido de aprovação apresentado pelo Conselho, nos termos do artigo 207.º, n.º 4, primeiro parágrafo, em articulação com o artigo 218.º, n.º 6, segundo parágrafo, alínea a), subalínea v), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (C9-0033/2024),
  - Tendo em conta o artigo 107.º, n.os 1 e 4, e o artigo 117.º, n.º 7, do seu Regimento,
  - Tendo em conta a recomendação da Comissão do Comércio Internacional (A10-0025/2024),
1. Aprova a adesão de Tuvalu ao acordo;
  2. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-Membros e de Tuvalu.

---

<sup>1</sup> Decisão do Conselho 2009/729/CE, de 13 de julho de 2009, relativa à assinatura e à aplicação a título provisório do Acordo de Parceria provisório entre a Comunidade Europeia, por um lado, e os Estados do Pacífico, por outro (JO L 272 de 16.10.2009, p. 1).

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Tuvalu deixará de beneficiar das preferências da UE ao abrigo da iniciativa «Tudo Menos Armas», assim que deixar de ter o estatuto de país menos desenvolvido, em 2024, conforme previsto.

Por forma a apoiar a sua transição e manter um acesso ao mercado da UE totalmente isento de direitos aduaneiros e de contingentes, será vantajoso para Tuvalu aderir ao Acordo de Parceria Económica provisório entre a UE e os Estados do Pacífico (Fiji, Papua-Nova-Guiné, Samoa e Ilhas Salomão).

O relator apoia a integração económica dos Estados do Pacífico e congratula-se com a adesão de Tuvalu ao Acordo de Parceria Económica provisório, pois esta trará benefícios à região e às relações comerciais com a União Europeia.

**ANEXO: ENTIDADES OU PESSOAS SINGULARES DE QUEM A RELATORA  
RECEBEU CONTRIBUTOS**

O relator declara, sob a sua responsabilidade exclusiva, não ter recebido quaisquer contributos de entidades ou pessoas singulares que, em virtude do artigo 8.º do anexo I do Regimento, devessem ser indicadas no presente anexo.

## PROCESSO DA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO

<b>Título</b>	Adesão de Tuvalu ao Acordo de Parceria provisório entre a Comunidade Europeia e os Estados do Pacífico
<b>Referências</b>	05757/2024 – C9-0033/2024 – 2023/0456(NLE)
<b>Data de consulta ou de pedido de aprovação</b>	22.2.2024
<b>Comissão/Comissões competente(s) quanto ao fundo</b>	INTA
<b>Comissões encarregadas de emitir parecer</b> Data de comunicação em sessão	DEVE 11.3.2024
<b>Comissões que não emitiram parecer</b> Data da decisão	DEVE 21.10.2024
<b>Relatores</b> Data de designação	Dariusz Joński 30.9.2024
<b>Exame em comissão</b>	18.11.2024
<b>Data de aprovação</b>	3.12.2024
<b>Resultado da votação final</b>	+: 30 –: 6 0: 0
<b>Deputados presentes no momento da votação final</b>	Manon Aubry, Christophe Bay, Brando Benifei, Lynn Boylan, Anna Bryłka, Udo Bullmann, Daniel Caspary, Benoit Cassart, Markéta Gregorová, Céline Imart, Karin Karlsbro, Rudi Kennes, Sebastian Kruis, Bernd Lange, Ilia Lazarov, Miriam Lexmann, Gabriel Mato, Javier Moreno Sánchez, Ștefan Mușoiu, Daniele Polato, Majdouline Sbai, Lukas Sieper, Francesco Torselli, Inese Vaidere, Kathleen Van Brempt, Marie-Pierre Vedrenne, Catarina Vieira, Bogdan Andrzej Zdrojewski, Juan Ignacio Zoido Álvarez
<b>Suplentes presentes no momento da votação final</b>	Mika Aaltola, João Cotrim De Figueiredo, Barry Cowen, Borja Giménez Larraz, Cristina Maestre
<b>Suplentes (art. 209.º, n.º 7) presentes no momento da votação final</b>	Delara Burkhardt, Loránt Vincze
<b>Data de entrega</b>	5.12.2024



**VOTAÇÃO NOMINAL FINAL  
NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO**

<b>30</b>	<b>+</b>
ECR	Daniele Polato, Francesco Torselli
NI	Lukas Sieper
PPE	Mika Aaltola, Daniel Caspary, Borja Giménez Larraz, Céline Imart, Ilia Lazarov, Miriam Lexmann, Gabriel Mato, Inese Vaidere, Loránt Vincze, Bogdan Andrzej Zdrojewski, Juan Ignacio Zoido Álvarez
PfE	Christophe Bay, Anna Brylka, Sebastian Kruis
Renew	Benoit Cassart, João Cotrim De Figueiredo, Barry Cowen, Karin Karlsbro, Marie-Pierre Vedrenne
S&D	Brando Benifei, Udo Bullmann, Delara Burkhardt, Bernd Lange, Cristina Maestre, Javier Moreno Sánchez, Ștefan Mușoiu, Kathleen Van Brempt

<b>6</b>	<b>-</b>
The Left	Manon Aubry, Lynn Boylan, Rudi Kennes
Verts/ALE	Markéta Gregorová, Majdouline Sbai, Catarina Vieira

<b>0</b>	<b>0</b>

Legenda dos símbolos utilizados:

+ : votos a favor

- : votos contra

0 : abstenções